



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº 1 – PLEN (de Redação)

A redação proposta pelo art. 1º do PLC 58/2014 para o parágrafo único do art. 18-A da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 passa a ser a seguinte:

"Art. 18-A.

.....
.....
Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se:

I – castigo físico: ação de natureza disciplinar ou punitiva aplicada com o uso da força física sobre a criança ou adolescente que resulte em:

- a) sofrimento físico ou
- b) lesão.

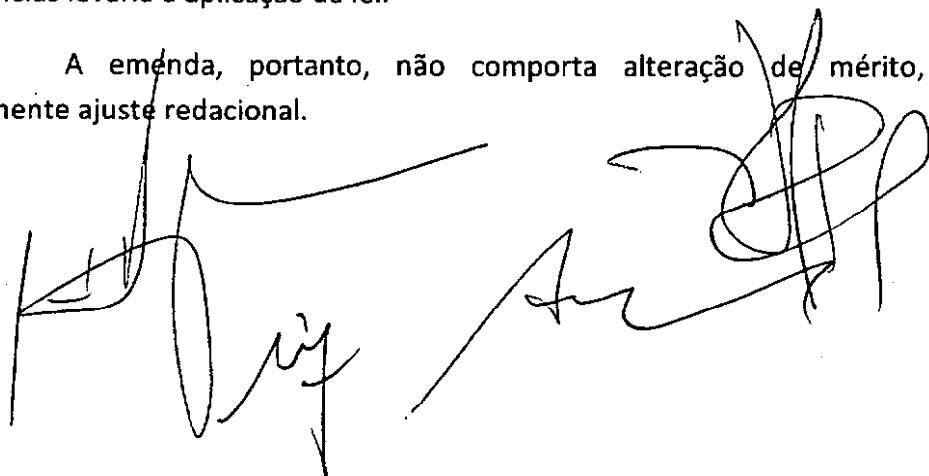
II – tratamento cruel ou degradante: conduta ou forma cruel de tratamento em relação à criança ou adolescente que:

- a) humilhe ou
- b) ameace gravemente ou
- c) ridicularize."

JUSTIFICAÇÃO

A modificação em tela apenas ajusta a redação do dispositivo, deixando claro que o resultado das condutas é alternativo, ou seja, qualquer uma dessas consequências levaria à aplicação da lei.

A emenda, portanto, não comporta alteração de mérito, mas exclusivamente ajuste redacional.

A large, handwritten signature in black ink is positioned at the bottom of the page. It appears to be a stylized form of the letters 'H' and 'M', possibly initials, followed by a more fluid, cursive section.

Publicado no **DSF**, de 5/6/2014